

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.754.643-9

PARECER CEE/CEIF N.º 395/21

APROVADO EM 14/09/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO VILA NILZA – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

MUNICÍPIO: IPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse da Escola Estadual do Campo Vila Nilza - EF, município de Iporã, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.754.643-9

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da instituição de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II e V, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

- a) Laboratório de Ciências – A escola não possui laboratório específico de Ciências e as atividades práticas são realizadas na própria sala de aula. Os materiais são guardados em armário na secretaria;
- b) A escola funciona em dualidade administrativa.

O Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, tiveram os prazos expirados no trâmite do processo.

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.754.643-9

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência do pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, o prazo para a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica será inferior a dez anos e da renovação do reconhecimento será inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO / NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
		RES. 3830 DE 13/08/2018 DE 13/07/2017 a 31/12/2020	05 anos 01/01/2021 a 31/12/2025
ESCOLA ESTADUAL do CAMPO VILA NILZA - EF	IPORÃ/UMUARAMA	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
		RES. 944 de 22/03/2019 DE 01/02/2017 a 01/02/2020	03 anos 02/02/2020 a 01/02/2023

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazo, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.754.643-9

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF